



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS INDIOS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº 859, de 07 de agosto de 2025**

**DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DO CARGO DE  
AUXILIAR DE ENFERMAGEM NO ÂMBITO DO  
MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS E O  
ENQUADRAMENTO DOS ATUAIS OCUPANTES NO  
CARGO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOS INDIOS, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conforme estabelecido na Lei Orgânica Municipal, fazer saber que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

**Art. 1º** Fica extinto o cargo de Auxiliar de Enfermagem, pertencente ao quadro de pessoal do Município de Cachoeira dos Índios.

**Art. 2º** A presente Lei disciplina a situação funcional dos servidores ativos do Município de Cachoeira dos Índios, ocupantes do cargo de Auxiliar de Enfermagem.

**Art. 3º** Os servidores públicos municipais, estatutários ou celetistas, que na data de publicação desta Lei estiverem legalmente investidos no cargo de Auxiliar de Enfermagem e que comprovem a devida habilitação como Técnico de Enfermagem, ficam automaticamente enquadrados no cargo de Técnico de Enfermagem, mantidas as demais condições de seu vínculo funcional, inclusive tempo de serviço, para todos os efeitos legais.

**Parágrafo único.** A remuneração do cargo de Técnico de Enfermagem observará o piso salarial e as demais disposições previstas na Lei Municipal nº 794, de 14 de setembro de 2023, que dispõe sobre o piso salarial dos profissionais da enfermagem no âmbito desta Municipalidade.

**Art. 4º** Para fins de comprovação da habilitação de que trata o Art. 3º, os servidores deverão apresentar à Secretaria Municipal de Administração, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Lei, os seguintes documentos:

- I - Certificado de Conclusão do Curso Técnico de Enfermagem, devidamente expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);
- II - Comprovante de Registro Ativo como Técnico de Enfermagem no Conselho Regional de Enfermagem (COREN).

**§ 1º** A Secretaria Municipal de Administração ou a comissão por ela designada realizará a análise e validação da documentação apresentada.

**§ 2º** O não cumprimento do prazo estabelecido para a apresentação da documentação, ou a não comprovação da habilitação exigida, implicará no não enquadramento do servidor no cargo de Técnico de Enfermagem.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS INDIOS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 5º** Durante o prazo de 60 (sessenta) dias previsto no *caput* do Art. 4º, e até a formalização dos enquadramentos de que trata o Art. 6º, os atuais ocupantes do cargo de Auxiliar de Enfermagem continuarão exercendo suas funções e percebendo suas remunerações, sem prejuízo de seus direitos.

**Art. 6º** O Poder Executivo Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação desta Lei, adotará as providências necessárias para a formalização do enquadramento dos servidores de que trata o Art. 3º, mediante a análise da documentação comprobatória da habilitação e a expedição dos respectivos atos administrativos.

**Art. 7º** O tratamento a ser dado aos servidores que, porventura, não comprovem a formação ou não possuam a habilitação exigida no prazo estabelecido, será regulamentado por Decreto do Poder Executivo Municipal, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação desta Lei, considerando-se a extinção do cargo de Auxiliar de Enfermagem.

**Parágrafo único.** Até que sobrevenha o Decreto de que trata o *caput*, os servidores estáveis que não forem enquadrados no cargo de Técnico de Enfermagem serão automaticamente aproveitados no cargo de Agente Administrativo ou Auxiliar de Serviços Gerais, conforme o caso e a escolaridade mínima exigida, mantendo-se a remuneração proporcional ao tempo de serviço, sem prejuízo de direitos, observado o regime jurídico aplicável.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS - ESTADO DA PARAÍBA**, em 07 de agosto de 2025.

**ALYSON FRANCISCO DE MOURA SOUSA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**